SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

PORTARIA N 115 de 10 de Outubro de 2008.

Dispõe sobre pagamento de verbas de representação, jetons, ajuda de custo e diárias no nos termos da Lei Federal 11000/2004 - e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO CREF9/PR**, no exercício de suas atribuições e cumprindo a deliberação do Plenário em sua 36ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de Agosto de 2008 na conformidade com a competência prevista na Lei nº. 9696 de 1º de Setembro de 1998 e no Artigo 40 Inciso VII e ainda no Inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF9/PR e,

CONSUBSTANCIADO que as funções públicas da Lei 9696 de 01 de Setembro de 1998, são investidas através de escrutínio direto, sendo gratuito e honoríficos, não havendo quaisquer ingerências, ainda que reflexas do Poder Federal;

CONSIDERANDO que o Plenário do CREF9/PR em suas 23ª reunião em 13 de Agosto de 2006 e atualizada pela 32ª Reunião em 11 de Janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelas Portarias da Diretoria 081 de 14 de Março de 2008 e 088 de 21 de Maio de 2008, sobre o pagamento de diárias, ajudas de custo, verba de representação e Jetons;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11000/04 confere autonomia aos Conselhos das profissões regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons, auxilio representação e ajudas de custo daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO que, conforme decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na ADIN 17176-6, publicada aos 25.02.2000, foi julgada a inconstitucionalidade do Artigo 58 e seus parágrafos da Lei Federal 9649/98, reconhecendo a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, dando a eles autonomia e prestadora de serviço de relevância publica com espeque no Artigo 1º, inciso II parte 2º da Lei Federal 8142/90;

CONSIDERANDO que, assim é possível concluir que os Conselhos na sistematização de fiscalização de serviço como relevância pública, que é um conceito amplo, indeterminado, más que não deixa de se relacionar com um outro, mais comumente invocado, que é o interesse público primário, porque não se considera a Administração como as destinatárias das ações e dos programas e sim a **POPULAÇÃO**, que é o usuário das atividades da Educação Física e dos préstimos éticos e sociais dos Profissionais da Educação Física, regularmente inscritos no Sistema CONFEF/CREFs;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

CONSIDERANDO o venerando Acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007constante na Ata nº 14/2007 do Plenário daquela Corte, referente sessão Administrativa do dia 11/04/07, proferido nos autos TC 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais e Regionais de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons auxílios de representação, com base no parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Federal 11.000;

CONSIDERANDO a imperatividade de regulamentar as verbas para exercício das funções públicas gratuitas da Lei 9696/98, garantindo os princípios da publicidade, legalidade e moralidade,

RESOLVE:

Art. 1º: É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 9696/98 a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons ajuda de custo e auxílios de representação, pagos na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2° - A percepção mensal de diárias, jetons, e ajuda de custo ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal n° 9696/98.

DA VERBA DE REPRESENTAÇAO

Art. 3° - É garantida verba de representação mensal aos dirigentes do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CREF9/PR., para custeio de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita, cabendo ao Setor de Orçamento e Finanças efetuar os descontos e encargos referentes à tributação prevista em legislação federal quando incidir.

Art. 4° - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CREF9/PR, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal n° 9696/98 e regulamentações do E. CONFEF.

Art. 5° - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CREF9/PR a percepção de verba de representação mensal no valor de R$0,00, aplicando-se isonomicamente esse beneficio aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam os Vices-Presidentes, os Secretários, os Tesoureiros o percentual de 50%(cinqüenta por cento), e aos Presidentes das Comissões de Ética e Controle e Finanças quando do efetivo exercício de suas funções por convocação da Presidência, Diretoria ou Plenária, à razão de 30%(trinta por cento) do valor pago ao Presidente do Plenário, observado o artigo 3°, desta Resolução e percentualmente a quantidade de dias ou horas trabalhadas.

Art. 6° - Fica facultado ao Presidente do CREF9/PR, deliberar o pagamento e o valor de verba de representação a quem designado por ele para representação "***ad hoc***", em eventos de importância à Autarquia inclusive aos demais Conselheiros.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 7° - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 9696/98, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, Reunião de Diretoria e/ou Comissões, a percepção de jetons no valor de R$0,00, por sessão administrativa.

Parágrafo Único : Farão jus os Conselheiros em comissão que fizerem pelo menos de 03(três) até 06(seis) horas por desempenho de suas atribuições, podendo esta jornada ser repetida se necessário, com apresentação de sucinto relatório.

Art. 8° - O pagamento de jetons não configura salário ou subsidio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9 - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal n° 9696/98, Conselheiros bem como aos empregados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinqüenta por cento) do valor principal, quando fora do Estado de origem.

Art. 10 - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela Autarquia, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CREF9/PR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 11 - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, CREF9/PR, pernoite e refeição, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: As despesas de translado será ressarcida pelo CREF9/PR, mediante apresentação dos comprovantes que serão juntados aos autos do processo financeiro.

§ 1° - Aos empregados do CREF9/PR é garantida a percepção de diária no valor de 50% (cinqüenta por cento) do caput deste artigo quando convocados pela Presidência do Plenário.

Art. 12 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100%(cem por cento) ao valor previsto no artigo anterior.

Art. 13 – Esta entra em vigor na data de sua publicação, sendo convalidada e atualizado os teores das Portarias 081 de 14 de Março de 2008 e 088 de 14 de Maio de 2008.

Gildasio Jose dos Santos
Pres. da Com. de Controle e Finanças

Carlos Alberto Afonso
1º Tesoureiro.

Antonio Eduardo Branco

Presidente do CREF9/PR.